

## **PROJETO DE LEI N° , DE 2017**

(Do Sr. JOSÉ PRIANTE)

Inclui rodovia de ligação no Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que dispõe sobre o Plano Nacional de Viação.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei inclui nova rodovia de ligação na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, constante do Anexo à Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que institui o Plano Nacional de Viação – PNV.

Art. 2º O item 2.2.2 – Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal –, aprovado pela Lei nº 5.917, de 1973, passa a vigorar acrescido da seguinte rodovia de ligação:

"2.2.2 – Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal

.....

BR	Pontos de Passagem	Unidades da Federação	Extensão (km)	Superposição	
				BR	km
	Entroncamento com BR-153 (Araguaína) – Santa Fé do Araguaia – Canaã dos Carajás – Parauapebas	TO – PA	286	-	-

Art. 3º A numeração e o traçado definitivo da rodovia de que trata o art. 2º desta Lei serão definidos pelo órgão competente.

Art. 4º Fica denominada como “TransCarajás” a rodovia de que trata o art. 2º desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

O presente projeto de lei tem por objetivo incluir no Plano Nacional de Viação a rodovia TransCarajás, que representa importante eixo rodoviário estruturante entre a rodovia BR-153, na região de Araguaína, no Estado do Tocantins, passando pelo Município de Canaã dos Carajás, no Pará, e finalizando no Município paraense de Parauapebas, região onde se situa o Complexo Minerador de Carajás.

A rodovia proposta integrará o norte do Tocantins por meio de uma ligação transversal com a região da rodovia BR-158 no Pará, bem como com a Estrada de Ferro Carajás. Com extensão aproximada de 286 km, a nova rodovia ligará a parte sul do Pará e o norte do Tocantins, garantindo conexão com os principais corredores de exportação paraense e tocantinense, além de assegurar boas condições de integração viária para essa parte da região centro-norte do Brasil, que está crescendo de forma acelerada e precisa de infraestrutura adequada.

A TransCarajás promoverá a disponibilização de via de transporte para fluxo de bens e pessoas de forma rápida, segura, econômica e confortável, reduzindo significativamente as distâncias atualmente necessárias para ligar os Municípios de Canaã dos Carajás e Parauapebas à rodovia BR-153 e, consequentemente, às regiões Centro-Oeste, Sul e Sudeste do País.

Além disso, a rodovia TransCarajás contribuirá para o desenvolvimento econômico, político, social e cultural de significativa região dos Estados do Pará e Tocantins, interligando comunidades que, embora estejam geograficamente próximas, acabam se distanciando em razão da ausência de vias de transporte adequadas para promover o progresso em bases condizentes com os desafios atuais. Também proporcionará o escoamento da produção de alimentos e a potencialização das indústrias mineradoras e também do turismo alicerçado nas belezas naturais, propiciando o desenvolvimento pleno do potencial econômico da região.

Por fim, a rodovia proposta atende os critérios para inclusão de nova rodovia de ligação no Plano Nacional de Viação, na medida em que possibilita a integração de rodovias federais existentes – BR-153 e BR-158 – com o Complexo Minerador de Carajás, de importância estratégica para o País.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nossos Pares para a rápida aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em de de 2017.

Deputado JOSÉ PRIANTE

Deputado CARLOS HENRIQUE GAGUIM

2017-16360